



JABOATÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/03/2019

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI Nº 849, DE 07 DE MAIO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR PARCIALMENTE O ART. 14.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alteração a ser introduzida na Legislação Municipal, Lei nº 849, de 07/05/2013, que criou o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, propondo, quanto ao artigo 14: (i) a correção do *caput*, quanto à referência aos incisos do art. 12; e, (ii) a retificação do inciso I, visando a correção de situação de expressa desigualdade.

O inciso em comendo prevê a perda de valores pecuniários atribuídos ao vencimento base dos servidores que especifica, participantes do Programa de Escolas de Tempo Integral (art. 12), nos afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, exceto férias, licenças à gestante ou adotante e licença paternidade, excluindo do rol de exceções outras licenças relevantes, como licença para tratamento de saúde.

Assim, para sanar o problema, está sendo proposta nova redação ao inciso I, dando uma abordagem diversa: passa a garantir que não haverá perda em todo e qualquer afastamento, licença e ausências com até 15 dias de duração, previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, permanecendo na exceção férias, licença gestação e adoção, e acrescentando-se licença para tratamento de saúde.

REDAÇÃO ATUAL

“ **Art. 14.** Os Professores em exercício da atividade de docência, Gestores Escolares, Supervisores Escolares e Secretários Escolares lotados nas Escolas em Municipais de Tempo Integral perderão os índices a que se referem os incisos I, II, III do artigo 12 desta Lei, nos seguintes casos:

I - afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante ou adotante e licença paternidade;

(...)”

REDAÇÃO PROPOSTA

“ **Art. 14.** Os Professores em exercício da atividade de docência, Gestores Escolares, Supervisores Escolares e Secretários Escolares lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral perderão os índices a que se referem os incisos I e II do artigo 12 desta Lei, nos seguintes casos:

I - afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, previstas no Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224/1996, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo férias, licença à gestante ou adotante, e para tratamento de saúde;

(...)”

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 03 / 20 19
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09 / 03 / 20 19
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
M 14 / 03 / 20 19
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que a aparente desigualdade mantida no dispositivo justifica-se pelas peculiaridades do Programa de Escolas de Tempo Integral, política pública de caráter excepcional, cuja prestação dos serviços de educação requer dos Servidores – Professores, Gestores Escolares, Supervisores Escolares e Secretários Escolares – uma atuação diferenciada com a grade curricular, com atividades diversificadas, planejamento intenso e um trabalho interdisciplinar que contribuam para o desenvolvimento pleno do educando, possuindo o legislador municipal autonomia para discriminar distinções necessárias no regime jurídico dos servidores que atuam no referido programa, a fim de atender à excepcionalidade do interesse público especial que ampam.

Sobre o assunto, por fim, registre-se que o Procurador-Geral de Justiça do Estado propôs ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), processo nº 0000002718-92.2018.8.17.000, propondo a impugnação do dispositivo.

Em face da necessidade imediata das alterações propostas, solicito **Regime de Urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

[Handwritten signature of Anderson Ferreira Rodrigues]

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/2019
[Handwritten signature]

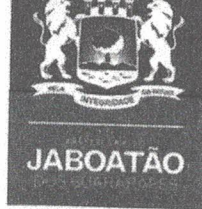
Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05/2019
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09/05/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14/05/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/2019



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09/05/2019
PRESIDENTE

Ofício nº 73 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14/05/2019
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei nº 849/2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município, para alterar o art. 14.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Lei nº 849, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar parcialmente o art. 14, e a respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05/2019
PRESIDENTE



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/05/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14/05/2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09/05/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 849, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar parcialmente o art. 14.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 849, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, alterada pela Lei Municipal nº 946, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05/2019
PRESIDENTE

“ Art. 14. Os Professores em exercício da atividade de docência, Gestores Escolares, Supervisores Escolares e Secretários Escolares lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral perderão os índices a que se referem os incisos I e II do artigo 12 desta Lei, nos seguintes casos: (NR)

I - afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, previstas no Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224/1996, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo férias, e licença à gestante ou adotante, e para tratamento de saúde; (NR)

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Maio de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 086/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

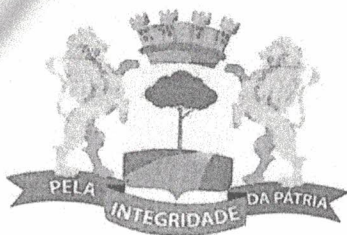
Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 06/2019, que “Dispõe sobre a Lei n.º 849, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar parcialmente o art. 14”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 73/2019, e a Mensagem n.º 06/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 14/05/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG
N.º 862
DATA: 16/05/2019
HORA: 10:45
ASS: Sasmxm

Vereador: 
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 06/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 849, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar parcialmente o art. 14.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 849, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, alterada pela Lei Municipal nº 946, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 14. Os Professores em exercício da atividade de docência, Gestores Escolares, Supervisores Escolares e Secretários Escolares lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral perderão os índices a que se referem os incisos I e II do artigo 12 desta Lei, nos seguintes casos: (NR)

I - afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, previstas no Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224/1996, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo férias, e licença à gestante ou adotante, e para tratamento de saúde; (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 791/2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 05 / 20 19

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 06/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI Nº. 849, DE 07 DE MAIO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR PARCIALMENTE O ART.14., amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.**

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Maio de 2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

- Vereador -
José Roberto Nunes



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Parecer ao
Projeto de Lei nº. 06/2019
Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO:

– Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Ação Social, o Projeto de Lei nº. 06/2019, de autoria do Poder Executivo, lido no dia 02 de maio de 2019, para análise e parecer.

– Trata-se de matéria que “DISPÕE SOBRE A LEI Nº. 849, DE 07 DE MAIO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR PARCIALMENTE O ART.14”.

II- PARECER DO RELATOR:

No tocante ao mérito, a presente proposição visa alterar a Lei 849/2013, que Dispõe sobre o Programa de tempo Integral nas Escolas deste Município, inserindo parâmetros que visa correções de expressa desigualdade nos valores atribuídos a Classe Educadora, bem como nos seus direitos ora atribuídos as licenças e férias, no tangente do aparato do Artigo 14 e Inciso I da citada Lei.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, estas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Ação Social, entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 14/05/2019

É o nosso Parecer,

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

14/05/2019

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

Continuação do Parecer das Comissões ao Projeto de Lei nº. 06/2019, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Justiça e Redação:


Ver. José Leonardo Diniz
- Presidente -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 14/05/2019


Ver. Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -


Ver. Josabete Maria da Silva
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação

14/05/2019

PRESIDENTE

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social.

Vereador **Márcio Henrique de Oliveira Silva**
- Presidente da Comissão -

Vereador **Fábio José da Silva**
- Relator -

Vereador: **Daniel Alves Bezerra**
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 06/2019**

1

I- RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Comissão Permanente o projeto de lei de iniciativa do executivo municipal nº 06/2019. Quanto ao aspecto material à proposição legislativa trás a seguinte ementa "Dispõe sobre a Lei nº 840, de 07 de maio de 2013, que cria o Programa de Escola de Tempo Integral no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar parcialmente o Art. 14".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se pela legalidade do projeto.

II- PARECER DO RELATOR:

No tocante ao mérito, o projeto visa corrigir injustiça perpetrada quando da aprovação da Lei nº 849, de 07 de maio de 2013, que retirava dos profissionais de educação lotados nas Escolas de Tempo Integral os valores pecuniários acrescidos ao vencimento base através da aplicação dos critérios e índices previstos no Art. 12 da retromencionada legislação, quando de seu afastamento, inclusive nas licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 224/96).

Neste sentido, a lei na forma que hoje se encontra padece do vício de inconstitucionalidade, pois ao disciplinar a perda do benefício pecuniário, a lei prevê como uma das hipóteses o afastamento do servidor participante, excepcionando apenas os casos de férias e das licenças gestante, adotante e paternidade, vilipendiando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, impessoalidade, isonomia, bem como a regra do art. 98, da Constituição Estadual, pois também deveriam ser excepcionados outros casos de afastamento do servidor, como os de licença-prêmio e licença para tratamento de saúde, justiça que passa-se a fazer com a aprovação do projeto objeto deste parecer.

Cristalina está, portanto, a pertinência da presente preposição, pois garantir aos servidores da educação lotados nas Escolas de Tempo Integral a



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

percepção dos valores pecuniários advindos da participação no programa, quando dos afastamentos previstos em lei, é das mais lúdima justiça.

2

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.


Vereador **Márcio Henrique de Oliveira Silva**
Presidente da Comissão

Vereador **Fábio José da Silva**
Relator

Vereador **Daniel Alves Bezerra**
Membro